

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100058301

Data de retorno do consumidor(a): 30/10/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOÃO VICTOR FERREIRA

CNPJ/CPF: 092.416.213-97

Endereco: Rua 11 - 606 B - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-280

Telefone: (85) 99176-9857

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: PROMOVE Nome Fantasia: PROMOVE CPF/CNPJ: 09.111.444/0001-79

Endereço de Correspondência: Rua Hortência Helena de Amorim Brito - Sala 07B - 08B - 10B /

Número 13008 - Jardim América - Cabedelo - PB - 58102-660

Telefone Institucional: (83) 4009-4000

E-mail Institucional: procon@promoveconsorcio.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

No dia 27 de fevereiro, o consumidor tomou conhecimento, por meio de anúncio veiculado na rede social Instagram, sobre a venda de uma motocicleta da marca Honda, modelo XRE 300, pelo valor de R\$ 32.000,00. Inicialmente, entrou em contato com uma pessoa que informou que o responsável pela venda seria o vendedor.

Após negociações, o consumidor firmou acordo com o vendedor referente ao pagamento do veículo, efetuando a metade do valor combinado em espécie. O vendedor enviou ao consumidor um comprovante de depósito referente ao valor recebido, realizado em conta de titularidade do próprio vendedor.

Foi informado ao consumidor que a motocicleta seria entregue em até cinco dias. Contudo, após o prazo estabelecido, o consumidor compareceu ao endereço fornecido, situado na Rua Moreira de Sousa, nº 69, bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, onde foi comunicado de que somente receberia o veículo mediante participação em consórcio, condição que não havia sido previamente informada.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

Diante da desconfiança da conduta da empresa e da ineficácia em atender o seu requerimento, o consumidor se dirigiu até a sede deste órgão para uma solução eficaz.

Pedido: Diante da não entrega da motocicleta e da alteração das condições acordadas, o consumidor requer a devolução dos valores pagos.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias Diretora Executiva PROCON - MARACANAÚ
PAULO DAVI PESSO	A BASTOS PONTES - Atendente
Ciente e de acordo:	
JOÃO VICTOR FERRE	EIRA - Consumidor(a)
Recebido por(assinatu	ra):

Maracanaú/CE, 20 de Outubro de 2025.